

 **Partilhamos a Experiência.**
Inovamos nas Soluções.

PLMJ 
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Workshop Invest Lisboa

Meios de Pagamentos Eletrónicos: Oportunidades e Desafios para Empresas e Empreendedores

DANIEL REIS

13 de abril de 2016

ÍNDICE

O QUE DIZ A LEI SOBRE OS MEIOS DE PAGAMENTO?

REGULAÇÃO FINANCEIRA E A CONFIANÇA DOS CONSUMIDORES

O ESPAÇO NÃO REGULADO:

- A) BITCOIN E OUTRAS MOEDAS VIRTUAIS
- B) TECNOLOGIA BLOCKCHAIN

O ESPAÇO REGULADO

- A) SERVIÇOS DE PAGAMENTO
- B) SEPA
- C) SECURE PAY

LEGISLAÇÃO E MEIOS DE PAGAMENTO

- «*Compra e venda é o contrato pelo qual se transmite a propriedade de uma coisa, ou outro direito, mediante um preço*» - art. 874. CC
- “Preço” ≠ troca
- “Preço” = Dinheiro:
 - Numerário: moedas e notas
 - Cheques
 - Vales postais
 - Transferência de fundos
 - Transferências a crédito e débitos diretos

REGULAÇÃO FINANCEIRA E A CONFIANÇA DOS CONSUMIDORES

Regulação → confiança e segurança para consumidores
Regulação → transparência do mercado
Regulação → burocracia e encargos operacionais e financeiros para empresas

Inexistência de regulação → facilita inovação e novos serviços e operadores
Inexistência de regulação → menos custos operacionais
Inexistência de regulação → mais riscos para consumidores e concorrentes

Os paradoxos da regulação

MOEDAS VIRTUAIS

- Bitcoin
 - Meio de pagamento + software
 - Localizado no computador
 - Transferência direta entre comprador e vendedor (P2P)
 - Acordo entre comprador e vendedor

- Outras moedas
 - Monero, NuBits, etc.

Blockchain

- Tecnologia subjacente às bitcoins
- “Blocos de dados em cadeia” - uma base de dados distribuída através de vários pontos de uma rede que mantém um registo público de transações. A “cadeia” é criada por assinaturas encriptadas.
- Incorrutível – potencial aplicação para:
 - registos públicos (predial)
 - sistemas muito complexos (tributário, eleitoral, saúde)
 - Infraestrutura de pagamentos / *compliance* financeiro
 - Assinaturas eletrónicas

SERVIÇOS DE PAGAMENTO

REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO E DA MOEDA ELETRÓNICA

- Aprovado pelo Decreto-Lei nº 317/2009, de 30 de outubro, alterado pela última vez pelo Decreto-Lei nº 157/2014, de 24 de outubro.
- Transpõe a Diretiva nº 2007/64/CE (Diretiva Serviços de Pagamento).
- A Diretiva Serviços de Pagamento foi entretanto revogada pela Diretiva 2015/2366/EU (Diretiva Serviços de Pagamento 2), que tem como prazo de transposição 13 de janeiro de 2018.

SERVIÇOS DE PAGAMENTO

PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES

- O consumidor pode solicitar a rectificação de operações incorrectas ou não autorizadas no prazo de 13 meses;
- O consumidor tem 8 semanas para solicitar ao seu banco a devolução dos débitos efectuados, sempre que existindo uma autorização, a importância debitada ultrapasse o que poderia razoavelmente esperar;
- O banco tem 10 dias úteis para devolver os valores ou apresentar uma justificação para recusar a devolução;
- Salvo em caso de fraude ou de negligência grave, o cliente suporta as perdas decorrentes de operações de pagamento não autorizadas, resultantes de perda, roubo ou apropriação abusiva de instrumento de pagamento (por exemplo, cartão), até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento, até um máximo de € 150.

SERVIÇOS DE PAGAMENTO

DIRETIVA SERVIÇOS DE PAGAMENTO 2

- Regular serviços novos;
- Limitar exclusão para operadores móveis;
- Introduzir maior segurança (SCA);
- Reforçar proteção dos consumidores (proibição de taxas pela utilizações de cartões; direito de reembolso sem condições);
- Criar condições para redução dos preços.

SEPA - O QUE É?

- SEPA – *Single Euro Payments Area* ou Área Única de Pagamentos em Euro – nova noção de “mercado único” de pagamentos.
- Possibilidade de fazer pagamentos dentro da zona euro usando uma conta única, independentemente da localização.
- Dentro da SEPA não há diferença entre pagamentos nacionais e transfronteiriços em Euro – todos são “domésticos”.
- Objectivo: tornar os pagamentos em Euro na Europa tão rápidos, seguros e eficientes como os pagamentos de âmbito nacional.

SEPA - HISTÓRIA E CALENDÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO

- **Início:** 2002, criação do Conselho Europeu de Pagamentos (*European Payments Council*) – EPC em resposta ao Regulamento sobre Pagamentos Transfronteiriços em Euro (Regulamento (CE) 2560/2001), o qual estabeleceu que as taxas dentro da UE deveriam ser idênticas às aplicadas aos pagamentos domésticos.

- **CALENDÁRIO SEPA:**
 - **Fase de concepção** (2004): concepção dos sistemas de transferência a crédito e de débito directo;
 - **Fase de implementação** (2006): preparação do lançamento dos novos instrumentos, normas e infra-estruturas SEPA e realização de testes;
 - **Fase de migração** (2012 até 1 de Agosto de 2014): prazos estabelecidos nos Regulamento (UE) n.º 260/2012 e n.º 248/2014.

SEPA - CARACTERÍSTICAS

- **Permite aos consumidores fazer pagamentos em Euro em 33 países europeus por (i) transferência a crédito; (ii) débito directo; (iii) cartão de pagamento**

- **Transferências a Crédito:**
 - Consumidor deve indicar códigos BIC e IBAN, sendo substituído o NIB;

- **Débitos Directos:**
 - Consumidores podem instruir os seus prestadores de serviços de pagamentos para:
 - Colocar um montante máximo a ser debitado por cobrança e/ou limitar a sua periodicidade;
 - Inibir a sua conta a quaisquer pagamentos efectuados através de Débito Direto;
 - Inibir a sua conta a pagamentos efectuados por Débito Direto a credor(es) específico(s);
 - Permitir que sejam efectuados pagamentos por Débito Direto apenas a credor(es) específico(s).

SEPA - VANTAGENS PARA OS CONSUMIDORES

- Comissões interbancárias eliminadas nos débitos diretos em Euro:
 - ➔ Já eliminadas em 1 de Novembro de 2012 para pagamentos transfronteiriços;
 - ➔ Serão eliminadas até 1 de Fevereiro de 2017 para pagamentos nacionais;

- Princípio da igualdade das taxas: prestadores de serviços de pagamentos são obrigados a aplicar taxas iguais para pagamentos transfronteiriços e nacionais comparáveis, dentro da UE.

SEPA - VANTAGENS PARA OS CONSUMIDORES

- Utilização de uma única conta bancária e de um único cartão de pagamento para fazer qualquer pagamento em Euro, em qualquer país da UE, seja para realizar transferência a crédito ou débito directo.
- Mais **fácil**: SEPA (também) criada porque até aqui, apesar da introdução da moeda única, consumidores enfrentavam dificuldades ao fazer pagamentos em Euro noutros países – formatos e dados diferentes, geralmente mais caros e morosos;
- Mais **rápido**: Prazos para prestadores de serviços processarem pagamentos:
 - ➔ 1 dia útil para ordens de pagamento electrónicas;
 - ➔ 2 dias úteis para ordens de pagamento em papel.
- Mais **liberdade**: consumidores escolhem livremente seu prestador de serviços na Europa.
- Mais **eficiência** na utilização de cartões de pagamento: mesmo cartão para todos os pagamentos em Euro.

SECURE PAY - O QUE É?

- SecuRe Pay – “European Forum on the Security of Retail Payments”.
- Plataforma da EBA (Autoridade Bancária Europeia) e Sistema Europeu de Bancos Centrais sobre meios de pagamento eletrónicos no retalho.
- Orientações sobre a segurança dos pagamentos efetuados através da internet (19 Dezembro 2014) incluem SCA: autenticação forte do cliente.

SECURE PAY

- Autenticação forte do cliente é o procedimento baseado na utilização de dois ou mais dos seguintes elementos – categorizados como conhecimento, propriedade e inerência: i) algo que apenas o utilizador conhece, por exemplo uma palavra-passe estática, um código, um número de identificação pessoal; ii) algo que apenas o utilizador possui, por exemplo um dispositivo de autenticação (token), um cartão inteligente, um telemóvel; iii) alguma característica inerente ao utilizador, por exemplo, uma característica biométrica, designadamente uma impressão digital. Além disso, os elementos escolhidos devem ser mutuamente independentes, isto é, a violação de um desses elementos não compromete o(s) outro(s). Pelo menos um destes elementos deve ser não reutilizável e não reproduzível (com exceção da inerência) e insuscetível de ser sub-repticiamente furtado através da internet. O procedimento de autenticação forte deve ser concebido de forma a proteger a confidencialidade dos dados de autenticação.

 Partilhamos a Experiência.
Inovamos nas Soluções.

PLMJ 
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

DANIEL REIS

E. . daniel.reis@plmj.pt

T. (+351) 213 197 313

 **PLMJ**
INTERNATIONAL
LEGAL NETWORK
THINK GLOBAL, ACT LOCAL

*"This firm's international network is excellent:
cross-border work is undertaken smoothly."*

Client reference from Chambers and Partners

LISBOA (SEDE)

Av. da Liberdade, 224, Edifício Eurolex
1250-148 Lisboa, Portugal
T. (+351) 213 197 300
F. (+351) 213 197 400

PORTO

Rua S. João de Brito, 605-E, 1º - 1.2
4100-455 Porto, Portugal
T. (+351) 226 074 700
F. (+351) 226 074 750

FARO

Rua Pinheiro Chagas, 16 - 2º Andar
8000-406 Faro, Portugal
T. (+351) 289 887 630
F. (+351) 289 887 639

 SIGA-NOS NO LINKEDIN
www.linkedin.com/company/plmj

www.plmjnetwork.com

www.plmj.com